

## OFÍCIO CIRCULAR Nº CR/31/2019

Belo Horizonte, 15 de julho de 2019.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Juiz(a) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Assunto:

Recomendações constantes da Ata da Correição Ordinária realizada pela CGJT no período de 27 a 31 de maio de 2019

Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho,

Com meus cordiais cumprimentos, tendo em vista as observações constantes na Ata da Correição Ordinária Nacional, realizada neste Tribunal pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, no período de 27 a 31 de maio, recomendo a Vossa Excelência:

- sejam observadas as diretrizes fixadas na Resolução n.º 233/2016 do
   CNJ quando da designação dos peritos;
- intensificados esforços no sentido de obter a redução do tempo médio de tramitação processual nas Varas do Trabalho da 3ª Região, especialmente no que se refere ao prazo para o encerramento da instrução, bem como a pronta solução / eliminação do resíduo de processos antigos, notadamente daqueles distribuídos até o ano de 2015;
- orientem os servidores acerca da importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito deste Regional;
- sejam observados os termos do artigo 2º da Instrução Normativa nº
   41/2018 do TST e a Recomendação nº 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do



Trabalho, para pronunciamento da prescrição intercorrente, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados;

 envidem esforços, além de orientarem os servidores, a fim de evitar a ocorrência de lançamentos equivocados e inconsistências nos movimentos processuais relativos aos sistemas Legado e PJe;

 sejam prolatadas sentenças líquidas, inclusive mediante uso do PJe-Calc, a teor do disposto na Recomendação nº4/2018 do GCGJT (Ofício Circular CR/45/2018); e,

 empreendam esforços para que se busque a solução dos conflitos mediante métodos consensuais, objetivando a entrega da prestação jurisdicional de forma eficiente, a partir do empoderamento das partes.

Fica Vossa Excelência ciente, ainda, sobre a alteração do critério até então adotado para contagem do prazo administrativo para verificação do atraso reiterado para prolação de sentenças, uma vez que, conforme recomendado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, serão desconsiderados para a suspensão do prazo em questão os afastamentos para tratamento da saúde de pessoa da família do Magistrado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência a manifestação de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

Desembargador Vice-Corregedor